



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Gestão Corporativa – Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração – SRA/ME/RJ

PROCESSO Nº .10768.102930/2019-05

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2019.

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO
DE USO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E
LOGÍSTICA DO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, E A PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA/RJ.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia, com sede na Av. Presidente Antonio Carlos nº 375 sala 1114, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0011-13, neste ato representado pelo **Sr. DAVI OLIVEIRA DA SILVA**, Gerente de Recursos Logísticos, nomeado pela Portaria nº 288, de 30/09/2016, publicada no DOU de 03/10/2016, doravante denominada **CEDENTE**, e a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/RJ**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.394.411/0001-09, sediada no Distrito Federal - DF, no endereço - **Palácio do Planalto - Praça dos Três Poderes - CEP: 70.150-900 - Brasília-DF**, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo **SRº RODRIGO MELLO DE ANDRADE NERY** – Chefe do Gabinete Regional do Rio de Janeiro, portador do documento de identidade nº 33.323.072-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 007.443.617-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10768.102930/2019-05, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis n.º 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa – Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração – SRA/ME/RJ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, de uma área, medindo 552m² (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Ministério da Economia, imóvel de propriedade da União, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos nº 375, Castelo, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento das atividades do Órgão Cliente nas áreas assim constituídas:

- Pavimento 10º – Sala 1008 552,00 m²

1.3. Representando 0,89% da área útil do prédio de acordo com o Quadro de Distribuição das Áreas Ocupadas, percentual que também será aplicado para o compartilhamento dos custos referentes às despesas de manutenção da infraestrutura, serviços de vigilância, conservação, limpeza, manutenção predial, recepção, e as despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefonia e seguro contra incêndio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a SRA/ME/RJ;

2.1.4 Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da SRA/ME/RJ;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa – Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração – SRA/ME/RJ

2.1.5 Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.6 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.7 Participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas de manutenção da infraestrutura, serviço de vigilância, conservação, limpeza, manutenção predial, recepção, e as despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefonia e seguro contra incêndio;

2.1.8. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Contrato;

2.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação, a ser atestado por representante do CEDENTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Contrato;

3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

3.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste Contrato.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Gestão Corporativa – Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração – SRA/ME/RJ

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.2. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual;

4.1.3. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.4. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.5. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.6. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.7. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da SRA/ME-RJ;

4.1.8. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Gestão Corporativa – Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração – SRA/ME/RJ

terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.10. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.11. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.13. Designar Gestor do Termo que se responsabilizará pelo relacionamento com a CEDENTE no que se refere à manutenção dos bons padrões de habitabilidade das instalações, zelando pelo fiel cumprimento deste Termo;

4.1.14. Não colocar letreiros ou placas identificadoras nas paredes internas e externas sem autorização do IPHAN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual deverá ocorrer até o 20º dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa – Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração – SRA/ME/RJ

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

8.1.1. – Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

8.1.2. – Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.3. – Cometer fraude fiscal;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa – Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração – SRA/ME/RJ

8.1.4. – Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato.

8.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. – Advertência.

8.2.2. – Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado no rateio das despesas referente ao mês anterior a ocorrência da infração. No caso de reincidência o percentual será de 100% (cem por cento);

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.5. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria de Gestão Corporativa – Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração – SRA/ME/RJ

9.1.1. – Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

9.1.2. – Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

9.1.3. – Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

9.1.4. – Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

9.1.5. – Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

9.1.6. - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.7. - Este Termo considerar-se-á rescindido de pleno direito, no caso de incêndio ou acidente que destrua total ou parcialmente o imóvel independentemente de intimação judicial, podendo ainda, ser rescindido unilateralmente pelas partes, por razões exclusivas de interesse de sua Administração, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, hipótese em que ficará desobrigado de qualquer penalidade, reconhecendo a CEDENTE os direitos da Administração previstos neste Termo e nos regulamentos que disciplinam a matéria, os quais integram o presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

10.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Gestão Corporativa – Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração – SRA/ME/RJ

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir divergência da execução deste Termo de Cessão, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de Agosto de 2001, c/c Portaria AGU Nº 1.281, de 27 de Setembro de 2007.

12.2 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

12.3 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

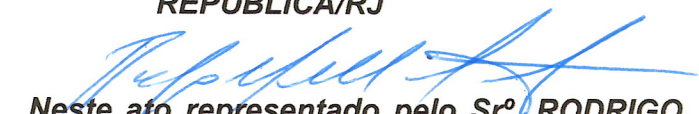
Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019

CEDENTE: SRA/ME/RJ


DAVI OLIVEIRA DA SILVA
Gerente de Recursos Logísticos - GRL/RJ

Francisco Teixeira de Almeida
Matrícula SIAPE nº 151
GRL substituto

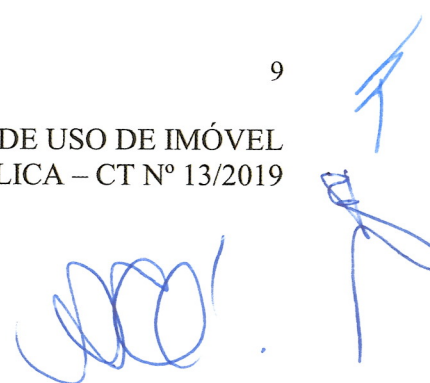
**CESSIONÁRIO: PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA/RJ**


Neste ato representado pelo Srº. **RODRIGO
MELLO DE ANDRADE NERY, CPF nº
007.443.617-10**

APROVAÇÃO

9

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CT Nº 13/2019





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Gestão Corporativa - Diretoria de Administração e Logística
Superintendência Regional de Administração - SRA/ME/RJ

APROVO o presente Termo de Cessão, celebrado com a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/RJ**.


MARIA ANGELA MOREIRA CARNAVAL
Superintendente Regional de Administração do ME/RJ

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 875.692727-49

Nome:

CPF: 435.164.677-20